

À

Prefeitura Municipal de Nova Era/MG

Pregão Eletrônico nº 020/2025

Processo Administrativo nº 044/2025

Assunto: Manifestação formal – Resposta à Diligência (art. 71, §2º da Lei nº 14.133/2021)

Prezado Sr. Pregoeiro,

Em atenção ao Ofício de Diligência expedido em 17 de julho de 2025, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 020/2025, a GRUNTEC SERVIÇOS LTDA apresenta tempestivamente sua manifestação formal, nos termos da legislação vigente, com vistas a assegurar o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, conforme segue:

I. SÍNTESE DA DENÚNCIA

A denúncia apresentada por empresa concorrente alega, com base em consulta ao CREA-MG, que o engenheiro Wagner Resende Rocha, vinculado à GRUNTEC, também figuraria como responsável técnico de outra empresa participante, o que, segundo a denunciante, infringiria o subitem 12.5.2.5 do edital.

II. ESCLARECIMENTOS OBJETIVOS

1. A GRUNTEC SERVIÇOS LTDA não descumpriu qualquer dispositivo editalício. O profissional oficialmente indicado como responsável técnico para fins de habilitação técnica no certame é o Engenheiro Civil WILLAME AGUIAR DE ALMEIDA, conforme demonstra a certidão do CREA-MG atualizada em anexo.
2. O Eng. WAGNER RESENDE ROCHA possui vínculo com a GRUNTEC exclusivamente para serviços técnicos de ordem sanitária, notadamente aqueles relacionados a aterros sanitários e resíduos sólidos, os quais não integram o objeto do presente pregão.
3. Para todos os efeitos relacionados ao serviço de limpeza urbana licitado neste certame, a responsabilidade técnica é integralmente assumida pelo Eng. WILLAME AGUIAR DE ALMEIDA, conforme estabelecido na documentação apresentada à Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O subitem 12.5.2.5 do edital é claro ao vedar a dupla representação formal do mesmo profissional técnico como responsável técnico junto a duas empresas concorrentes.

Não há, neste caso, qualquer infração a tal dispositivo, pois:

- A GRUNTEC não indicou o Eng. Wagner Resende Rocha como responsável técnico para esta licitação;
- O profissional indicado e que assina as ARTs relacionadas ao objeto contratual é única e exclusivamente o Eng. Willame Aguiar de Almeida;
- Não há impedimento legal ou contratual para que um profissional mantenha relações técnicas com outras empresas, o que se configura como relação de cunho pessoal e autônomo, **não imputável à GRUNTEC.**

IV. CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021

A conduta da GRUNTEC observa integralmente o disposto:

- No art. 67, I, da Lei 14.133/21, quanto à comprovação de aptidão técnico-operacional por meio de profissional habilitado;
- No art. 69, quanto à exigência de vínculo técnico compatível com as atividades contratadas;
- E, especialmente, no art. 71, §1º, ao apresentar documentação idônea, regular, autêntica e atualizada.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A GRUNTEC atua com plena boa-fé, respeito ao interesse público e rigorosa observância às normas técnicas e legais.

Reafirmamos que:

- A denúncia não se sustenta juridicamente, pois não há comprovação de que a GRUNTEC tenha

cometido qualquer infração;

- Todos os requisitos do edital foram atendidos, especialmente no que tange à qualificação técnica;
- A empresa se reserva o direito de responsabilizar civil e administrativamente eventuais concorrentes que utilizem denúncias infundadas como instrumento de desestabilização do certame.

VI. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O imediato indeferimento da denúncia, por ausência de fundamento fático e jurídico;
2. A manutenção da regularidade da habilitação da GRUNTEC SERVIÇOS LTDA, garantindo a continuidade de sua participação no certame.

Anexamos a esta manifestação a certidão atualizada do CREA-MG comprovando a regularidade do responsável técnico oficialmente indicado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de respeito e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **DAVID ANTONIO PATROCINIO MOREIRA**
Data: 17/07/2025 11:57:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRUNTEC SERVIÇOS LTDA